



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

Ofício nº 120/2019/COPAB/DPA/PR-FCP

A Sua Senhoria o Senhor

Cláudio Rodrigues de Oliveira

Administrador

Translead Empreendimentos e Incorporações

Av. Desembargador Hugo Simas 1120, 2º Andar - Bom Retiro

CEP: 80520-250, Curitiba - PR

C/C

A Sua Senhoria a Senhora

Edilaine Vieira da Silva

Diretora

Diretoria de Avaliação e Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Rua Engenheiro Rebouças, 1206,

Curitiba-PR, CEP: 80.215-100

C/C

A Sua Senhoria a Senhora

Ana Paula Pina Gaio

Promotora de Justiça

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais

Ministério Público do Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro. 1028 -- 9º andar - Centro

Curitiba-PR, CEP: 80.060-110

Assunto: Reconsideração de manifestação - resposta à Carta TEI-1290/2019

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.007328/2017-25.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o, agradecemos o envio da Carta em epígrafe e o detalhamento de informações referentes ao projeto de instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas a serem implantadas no rio Açungui (2B, 2C, 2D, 2E e 2F).

2. Esta Fundação Cultural Palmres (FCP), em 24 de março de 2016, anuiu quanto à emissão das licenças pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), pois as distâncias entre as futuras PCHs e o núcleo populacional da comunidade quilombola Palmital dos Pretos, localizada em Campo Largo - PR, ultrapassam os 20km, sendo que o Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015 determina que para aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs) a área de influência direta (AID) abarca o que estiver a uma distância de 15Km, medidos a partir do eixo de barramento e respectivo corpo central dos reservatórios, ou do reservatório acrescido de 20Km à jusante.

3. Em 24 de novembro de 2017, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Ministério Público do Estado do Paraná encaminhou o Ofício nº 1.591/2017, solicitando a revisão da anuência concedida por esta FCP, chamando a atenção para a ocorrência de impactos cumulativos e sinérgicos devido à previsão de um conjunto de PCHs no mesmo curso hídrico, o rio Açungui, e solicitando a realização de consulta.

4. Esta FCP pronunciou-se apenas em 25 de outubro de 2018, por meio do Ofício nº 197/2018/COPAB/DPA/PR-FCP e requereu ao órgão licenciador estadual

[...] as ponderações feitas por essa Promotoria de Justiça, reconhecemos que os impactos sinérgicos e cumulativos da instalação de 4 (quatro) pequenas centrais hidrelétricas sobre o rio Açungui precisam ser tomados em conta, assim como esses impactos se darão sobre a comunidade quilombola de Palmital dos Pretos.

Dessa forma, aproveitando que o órgão licenciador segue aqui em cópia, solicitamos que sejam exigidos do empreendedor a **realização de estudos complementares que avaliem os impactos sinérgicos e cumulativos sobre a comunidade quilombola de Palmital dos Pretos**. Para isso, será necessário realizar junto a essa comunidade, inicialmente, uma reunião de caráter informativo sobre esses empreendimentos e sobre o Plano de Trabalho, que deverá estar embasado no Anexo II - C da PI 60/2015. **(grifos nossos)**

5. Tempestivamente, o empreendedor enviou-nos a Carta TEI-1290/2019 rebatendo a decisão dessa instituição em solicitar estudos complementares, bem como a provocação do MPE para que fosse considerada a possibilidade de impactos sinérgicos e cumulativos sobre a comunidade quilombola Palmital dos Pretos.

6. Resumidamente, a Translead Empreendimentos e Incorporações apresentou, dentre outros, os seguintes argumentos:

a) Não há fato novo que tenha motivado a solicitação de estudos complementares por esta FCP, posto que desde a primeira comunicação da empresa informou-se da existência de um conjunto de barramentos no rio Açungui;

b) A PCH mais próxima (Açungui 2F) está a sete quilômetros além da área de influência direta prevista no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015;

c) Foi apresentada ao IAP a Avaliação Ambiental Integrada (AAI) dos aproveitamentos hidrelétricos, documento que analisou seus impactos cumulativos e sinérgicos de todo o trecho, que vai da PCH 2F até a jusante do eixo da PCH 2B. O RAS (2E e 2F) e o EIA/RIMA (para as demais PCHs) não identificaram quaisquer impactos a essa comunidade;

d) Entre a comunidade Palmital dos Pretos e o rio Açungui, onde ocorrerão os barramentos, existem barreiras topográficas e naturais expressivas (morros, fundos de vale e colinas);

e) Não há registros de uso do rio Açungui e seus recursos pela comunidade em questão;

f) A comunidade quilombola encontra-se a montante em relação aos

barramentos; e

g) As vias de acesso a serem utilizadas durante as obras não são próximas à comunidade.

7. A imagem apresentada na Carta em epígrafe com as disposições das PCHs e da comunidade abaliza a argumentação apresentada pela Translead. De fato, para além das distâncias que já conhecíamos, o relevo é elemento que inviabiliza o acesso da comunidade de Palmital dos Pretos ao rio Açungui, que é ainda antecedido pelo traçado da PR - 090.

8. Ademais, a informação de que, para além da distância que supera o raio de AID prevista na Portaria Interministerial nº 60/2015, a comunidade se encontra a montante dos barramentos é central para nossa reconsideração.

9. Embora discordemos da interpretação do empreendedor de que o Ofício nº 197/2018/COPAB/DPA/PR-FCP contraria a Portaria Interministerial nº 60/2015, posto que solicitávamos a realização de estudos complementares envolvendo a comunidade quilombola Palmital dos Pretos, a fim de verificar se a soma dos potenciais impactos da instalação e operação das cinco PCHs poderiam afetá-la, concordamos com seu pleito.

10. Amparados na Lei nº 9784/1999, que prevê à Administração a possibilidade de rever os seus próprios atos, **reconsideramos** a solicitação registrada no Ofício nº 197/2018 /COPAB/DPA/PR-FCP e descartamos a necessidade da realização de estudos complementares, aceitando os argumentos do empreendedor e reforçando o que fora registrado nos Ofícios nº 150, 151, 152 e 153, de 24 de março de 2016, a saber, a distância do quilombo Palmital dos Pretos em relação aos futuros barramentos ultrapassa o que se considera área de influência direta de uma Pequena Central Hidrelétrica, conforme disposto no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015.

11. Ao IAP, órgão licenciador ambiental do Estado do Paraná, voltamos a **declarar anuência quanto à emissão das licenças** das cinco PCHs da Translead no rio Açungui.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cantalice da Silva Trindade**, **Coordenador(a) de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro**, em 16/04/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Conceição Nascimento**, **Diretora**, em 18/04/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Lourenço Francisco**, **Presidente**, em 06/05/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069034** e o código CRC **14D53CF3**.



Ofício nº 120/2019/COPAB/DPA/PR-FCP - 01420.007328/2017-25

A Sua Senhoria o Senhor

CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Administrador

Translead Empreendimentos e Incorporações

Av. Desembargador Hugo Simas, nº 1120, 2º Andar - Bom Retiro
CEP: 80.520-250 - Curitiba/PR

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebador		AR MP
Assinatura	Doc.	

JU 08483514 3 BR

